



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

PUBLICADO Nº

0 tempo

239

15 11 24

**LEI Nº 2679 DE 30 DE Outubro DE 2024.**

**EMENTA:** Fica autorizada a acessibilidade digital, acessibilidade educacional e acessibilidade física no âmbito do Município de Rio Bonito.

A Câmara Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e o Presidente, dentro de suas atribuições legais e regimentais em atendimento ao Art. 211, parágrafo 3º do Regimento Interno e o Art. 33, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada em âmbito Municipal o Projeto Rio Bonito Acessível que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços privados, a adoção de medidas que visem permitir no campo educacional e comunicacional a inclusão plena..

**Art. 2º** - Ficam definidos como eixos principais do Projeto de Rio Bonito Acessível os seguintes: Acessibilidade Física, Acessibilidade Digital e Acessibilidade Educacional.

**§ 1º** - Entende-se por Acessibilidade Física como o resultado da interação dos deslocamentos de pessoas e bens entre si e com a própria cidade. A possibilidade de condição de acesso seguro e com autonomia nos espaços, transportes e meios de comunicação.

**§ 2º** - Entende-se por Acessibilidade Digital a capacidade de um produto ser flexível o suficiente para atender às necessidades e preferências do maior número possível de pessoas, além de ser compatível com tecnologias assistivas usadas por pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

**§ 3º** - Entende-se por Acessibilidade Educacional como o desenvolvimento e o uso de recursos, estratégias e procedimentos necessários de maneira a propiciar condições de alcance, percepção e entendimento e permitir a inclusão das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais na sociedade.

**Art. 3º** - São objetivos da Acessibilidade Física:

I - Possibilitar as pessoas com deficiências e/ou necessidade especiais o acesso seguro e facilitado aos serviços e espaços públicos como:



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

---

- a) Escolas;
- b) Centros de Saúde;
- c) Hospitais;
- d) Órgãos Públicos; Câmara Municipal de Rio Bonito – [www.camaramunicipalderiobonito.gov.br](http://www.camaramunicipalderiobonito.gov.br);
- e) Agências Bancárias;
- f) Principais zonas comerciais;
- g) Praças;
- h) Ginásios Esportivos;
- i) Fórum.

II - Estimular o Poder Público Municipal a elaborar cronogramas de ações de curto, médio e longo prazo quando da formulação de políticas públicas, objetivando a adoção de medidas reparadoras e de inclusão das pessoas com deficiência e/ou necessidade especiais.

III - Facilitar o deslocamento e a circulação de pedestre nos eixos de maior movimento entre os bairros, através da:

- a) Identificação e mapeamento dos equipamentos de interesse público;
- b) Identificação das rotas de acesso mais utilizadas entre os referidos equipamentos;
- c) Leitura técnica das condições de acessibilidade no percurso identificado.

IV - Minimizar a instalação de equipamentos ou outros elementos, em vias públicas e nas calçadas, que possam funcionar como barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

V - Criar o cadastro das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais e das entidades assistências que os assistem, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, como forma de auxiliar na formulação de projetos e no planejamento das ações públicas.

**Art. 4º - São objetivos da Acessibilidade Digital:**

I – Tornar acessível ao deficiente visual, com o auxílio do software de voz, todos os sites públicos municipais.

**Art. 5º - São objetivos da Acessibilidade Educacional:**

I – Adequação física das escolas;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

---

II – Treinamento e capacitação de Educadores, Professores no uso das linguagens de libras e braile;

III – Instalação, em todas as escolas municipais de sala de recursos com professores especializados que atendam alunos com deficiência e/ou necessidades especiais com a Câmara Municipal de Rio Bonito – RJ com o objetivo de promover a inclusão social;

IV – Aquisição de material didático voltando para a consecução dos objetivos, conforme Resolução nº 02 de 08 de janeiro de 2008 – do Ministério da Educação. Parágrafo Único: Aplicam-se a Biblioteca Pública Municipal, Escolas, e a todos os estabelecimentos de ensino municipais já constituídos o que venham a sê-lo, os dispositivos presentes nesta Lei.

**Art. 6º** - Fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Poder Executivo Municipal, apresentar através da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, da Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, dentro de suas competências funcionais, um estudo técnico elaborado conjuntamente que identifique: os principais problemas de acessibilidade Física, Acessibilidade Digital e Acessibilidade Educacional, mencionando respectivos custos operacionais, e propostas de soluções para aplicabilidade desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 30 de outubro de 2024.

**ALEX DA CONCEIÇÃO SANTOS**  
PRESIDENTE

Obs: Projeto de Lei de autoria do Vereador Eduardo Ferreira Soares

---